72.

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

1

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO № 023 / 2019 - ASCAL/PRES.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** 

TIPO: Menor Preço Unitário - por Lote Único.

PROCESSO Nº: 112-00010214/2019-72

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, necessários para o funcionamento da usina de asfalto BNA-USM120, marca BONAFER, ano 2012, visando atender as demandas da NOVACAP, conforme Especificações Técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.8508.0002 - Manutenção de Vias Públicas - Natureza da Despesa: 33-90-30 - Fonte de Recursos: 100.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.398.050,00 - (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e cinquenta reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2019. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS: ÀS 10:15 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2019.

2



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA PREGÃO ELETRÔNICO № 023 / 2019-DA- Processo: 112-00010214/2019-

**NOVACAP** 

72.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

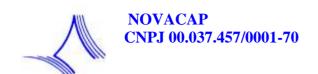
#### EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, necessários para o funcionamento da usina de asfalto BNA-USM120, marca BONAFER, ano 2012, visando atender as demandas da NOVACAP, conforme Especificações Técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelos Decretos do Distrito Federal n° 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF n° 242, de 17 de dezembro de 2002, 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações e Decreto nº 39.103 de 06 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o



72.

objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sitio <u>www.licitacoes-e.com.br</u>. Para maiores informações ligar para os telefones nsº (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Para contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, necessários para o funcionamento da usina de asfalto BNA-USM120, marca BONAFER, ano 2012, visando atender as demandas da NOVACAP, conforme Especificações Técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 1.3. Integram este Edital e todos os seus Anexos.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.
- 2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
  - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
  - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
  - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 2.3.4. O autor do projeto, básico, pessoa física ou jurídica.
  - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, cujo o autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.



72.

2.3.6 Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

#### 2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:
- 2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - 2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 10 do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - 2.4.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



72.

- 2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.
- 2.4.7.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - 2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

#### 2.5. DO PREÇO

- 2.5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários propostos, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>.
- 3.2 Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



72.

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.
- 3.7 Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões "ME"ou "EPP" à sua firma ou denominação.
  - 3.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões "ME" ou "EPP", deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;
  - 3.7.2 o descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome cadastrado no aplicativo "licitacoes-e" as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;
  - 3.7.3 a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO



72.

- 4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, devendo fazê-lo via e-mail: ascal@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º Andar Conjunto Sede da NOVACAP Brasília DF, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Cabendo a ASCAL/PRES NOVACAP, decidir sobre a petição.
  - 4.2 A ASCAL/PRES NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e pelo email <a href="mascal@novacap.df.gov.br">ascal@novacap.df.gov.br</a>, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de interposição da impugnação ou pedido de esclarecimento.
  - 4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a ASCAL/PRES NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.
  - 4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 4.3 Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.
- 4.4 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

# 5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor **total do Lote,** em moeda nacional do Brasil, para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolar (em) sua (s) proposta (s) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado com os dados e



72.

número do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, na Assessoria de Cadastro e Licitações — ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" — Bloco "A" 1º Andar — Conjunto Sede da NOVACAP — Brasília — DF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal ao qual se refere à PROPOSTA.
- b) Conter preço unitário e total do lote único, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.
- c) O prazo de execução do objeto, bem como instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos, será de 15 (quinze) dias corridos, na forma prevista no item 11 do Termo de Referência.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de realização do certame;
- e) Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- f) Para efeito de uniformização das propostas, recomenda-se utilizar o Modelo, do Anexo VII do Edital.
- 5.6. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à executar os serviços que atenda em plenitude às condições do Anexo I do Edital.
- 5.7 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "c" e "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

#### 6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço do lote único, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.



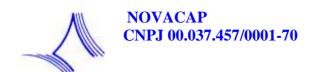
72.

- 6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
  - 6.8.1. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;
  - 6.8.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



72.

- 6.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.13. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.14. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.15. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
  - 6.15.1. A adjudicação será realizada por Lote.
- 6.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão:
- 6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.20. A (s) licitante (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar o detalhamento de sua (s) proposta (s) junto à Assessoria de Cadastro e Licitações ASCAL/NOVACAP, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, nos termos do item 5.5 deste edital devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do Vencedor.
- 6.21. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

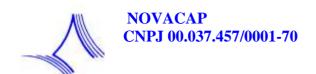


72.

- 6.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.21.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.21.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.21., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.21.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.21., será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta;
- 6.21.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 6.21 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- 6.21.5. O disposto no subitem 6.21., somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.22. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 6.23. Observados os subitens 6.21., 6.21.1 e 6.21.2., a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.22, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da Novacap, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

#### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará ao (s) licitante(s) Arrematante (es) o envio de todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail: <a href="mailto:ascal@novacap.df.gov.br">ascal@novacap.df.gov.br</a> e posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da indicação da (s) licitante(s) vencedora(s), os referidos documentos originais deverão ser protocolados na Assessoria de Cadastro e Licitações — ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" — Bloco "A" 1º Andar — Conjunto Sede da NOVACAP — Brasília — DF.

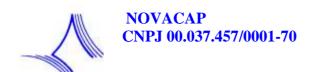


72.

7.2 Para habilitar - se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.

# 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet <a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- III Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap RLC) (modelo Anexo II);
- IV Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.
- V A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, de cada lote cotado, constante deste Edital.
  - a) a comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrado, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X e XI do subitem 7.2.2



72.

- VI. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme Anexo VIII do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- VII. Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo IX" deste Edital, assinada pelo Responsável legal ou Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições e locais a que se refere o objeto a ser contratado, na forma do item 6.5 do Termo de Referência.
- VIII. Alvará de funcionamento;
- IX. Licença Sanitária do DF e ambiental, (ou termo equivalente) inclusive relatório de impacto ambiental, se a legislação exigir;
- X. Registro do Responsável Técnico (junto ao respectivo conselho);
- XI. Registro da Empresa (junto ao respectivo conselho);
- XII. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional que comprove(m) a prestação do serviço similar anteriormente, emitido(s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do(s) atestado(s) emitido(s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio, conforme Especificações Técnicas.
- Possuir cadastro no CBMDF Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
   e fornecer todas as licenças, alvarás e projetos exigidos por este à NOVACAP;
- XIV. A licitante arrematante deverá possuir autorização da ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a revenda de GLP e condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável. E ainda, a resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, conforme Especificações Técnicas.
- XV. Anotação de responsabilidade técnica registrada no CREA, conforme Especificações Técnicas.
- 7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos



72.

36 a 39 DO Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

7.2.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativos "Consulta Situação do Fornecedor", impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

# 7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

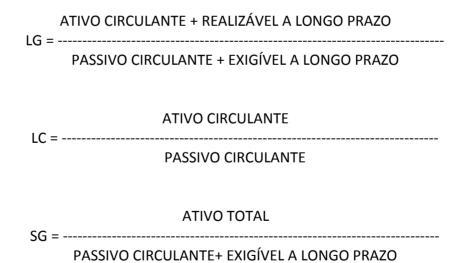
- I Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap RLC) (Modelo Anexo II);'
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet <a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- VI Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;



72.

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

- IX Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.
- X Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;
  - b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



XI. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de cada lote cotado, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.



72.

- XII. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XIII. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- **XV.** Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme Anexo VIII do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- XVI. Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo IX" deste Edital, assinada pelo Responsável legal ou Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições e locais a que se refere o objeto a ser contratado, na forma do item 6.5 do Termo de Referência.
- XVII.Alvará de funcionamento;
- XVIII.Licença Sanitária do DF e ambiental, (ou termo equivalente) inclusive relatório de impacto ambiental, se a legislação exigir;
- XIX.Registro do Responsável Técnico (junto ao respectivo conselho);
- XX. Registro da Empresa (junto ao respectivo conselho);
- XXI. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional que comprove(m) a prestação do serviço similar anteriormente, emitido(s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do(s) atestado(s) emitido(s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o numero do CNPJ, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio, conforme Especificações Técnicas;
- XXII.Possuir cadastro no CBMDF Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e fornecer todas as licenças, alvarás e projetos exigidos por este à NOVACAP:
- XXIII.A licitante arrematante deverá possuir autorização da ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a revenda de GLP e condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável. E ainda, a resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, conforme Especificações Técnicas;



72.

# XXIV.Anotação de responsabilidade técnica registrada no CREA, conforme Especificações Técnicas.

- 7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirse ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.7. Quando as certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

#### 8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.2 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
  - 8.2.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 8.3 Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a



72.

intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

- 8.3.1 O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 8.4 A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.
- 8.5 Os recursos deverão ser dirigidos a **Assessoria de Cadastro e Licitações ASCAL/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º Andar Conjunto Sede da NOVACAP Brasília DF.** Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.6 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.
- 8.7 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 8.8 O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.
- 8.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 8.10.1 não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e e-mail.
- 8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações ASCAL/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º Andar Conjunto Sede da NOVACAP Brasília DF, telefones nºs: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

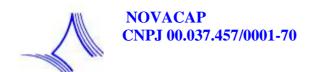
#### 9. DO CONTRATO



72.

- 9.1 Será obrigatório o Termo de Contrato no momento em que a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e neste Edital.
  - 9.1.1. A contratada deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando a capacidade técnica no momento da assinatura do Contrato, bem como, de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- 9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.
- 9.3 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.4 Farão parte integrante do contrato este Editais seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 9.5 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 126 do Regulamento de Licitações e Contrato RLC da NOVACAP e seus incisos.
- 9.6 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.7 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 195, 196, 197 e 198 do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap RLC.
- 9.8 A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do contrato, exemplar da lista de preços do fabricante, atualizada, utilizada como parâmetro na elaboração da sua proposta, a qual será verificada, posteriormente, sua veracidade junto à respectiva concessionária.

#### 10 - DOS PRAZOS



72.

- 10.1 O prazo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, na forma do item 11 do Termo de Referência.
- 10.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.
- 10.3 A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP.

#### 11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Na forma do capítulo anterior, se for o caso de Contrato, o mesmo terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovado por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei 13.303/2016 e do art. 117 do Regulamento de licitações e Contratos da Novacap.
  - 11.1.1 Não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados à CONTRATADA.

#### 12 - DO REAJUSTE

- 12.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustado após um ano da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 36.246/15, adotando-se o IPCA − Índice de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não tenha ocorrido atraso na entrega do bem por culpa da Contratada. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta (Item 9.2 do Termo de Referência)
- 12.2 Quando for o caso de repactuação ou revisão de preços, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP RLC.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus Anexos.



72.

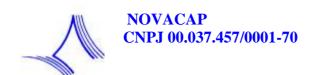
- 13.2 A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- 13.3 A execução dos serviços deverá ser no prazo consignado na proposta da licitante vencedora, contados a partir da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.
- 13.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

#### 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 14.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 14.3 Responsabilizar-se das eventuais despesas com a execução do objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 14.4 Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 14.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 14.6 Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.
- 14.7 Oferecer garantia mínima dos serviços executados por um período de 03 (três) meses sem ônus para a Companhia.

### 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 179 do Regime de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;



72.

- 15.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 15.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 15.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

#### 16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
  - V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- 16.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.



72.

- 16.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 16.7 As provisões de encargos trabalhistas referente a férias, décimo-terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB Banco de Brasília S/A, em conta corrente vínculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.
  - 16.7.1 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: décimo terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e multa do FGTS, cujos valores serão obtidos pela aplicação de percentuais de valores constantes da proposta. Os valores referentes a essas provisões deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.
- 16.7.2 Para a execução do contrato a contratada deverá observar os ditames da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal.

#### 17 - DAS PENALIDADES

17.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:



72.

I – advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 17.1.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.
- 17.1.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17.1.5. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.6. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.1.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do *caput* terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.1.8. A sanção prevista no inciso III do *caput* implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.1.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.



72.

- 17.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 17.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
  - I Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
  - II pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o *caput*, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

- 17.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
  - I razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
    - II danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas:
  - III no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômicofinanceira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
  - IV reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
    - V outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 17.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.
- 17.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.
  - 17.7.1. Será competente para aplicá-la:
  - $\rm I\,$  O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;



72.

- II O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.
- 17.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:
  - I-0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:
  - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
  - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
  - V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.
- 17.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:
  - I desconto da garantia do respectivo contrato;
  - II desconto dos pagamentos eventualmente devidos;
  - III cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;



72.

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

#### 18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, pelos motivos constantes dos artigos 195, 196, 197 e 198, e seus incisos, do Regulamento de Licitações da NOVACAP, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital, e desde que formalmente justificado e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 19.2 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 19.3 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 19.4 A (s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 19.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 19.6 A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 73, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).
- 19.7 É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

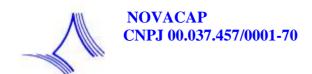


72.

- 19.8 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da Novacap.
- 19.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 126 § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).
- 19.10 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.
- 19.11 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão publica.
- 19.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.13 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 19.14 O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.
- 19.15 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília, 30 de abril de 2019.

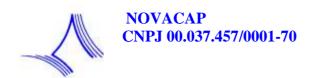
Joelma Alves Meirelles Chefe da Ascal/Pres.



72.

#### "ANEXO - I"

• Vide Termo de Referência (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – (<u>www.licitacoes-e.com.br</u>)).



72.

### "ANEXOII"

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

# <u>D E C L A R A Ç Ã O</u>

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n $^{ extstyle 0}$ e do CPF n $^{ extstyle 0}$
DECLARA, para fins do disposto no Art. 45 do Regulamento de Licitações - RLC da
Novacap, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(data)
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



72

### "ANEXO III"

# MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

# DECLARAÇÃO

	inscrita	no C	NPJ n°	, sediada
por interméd	dio de	seu	representante	legal o(a)
ndor(a) da Carteira	de Identi	idade n.º		e do CPF nº
s penas da Lei, q	ue não se	encontr	a em processo	de Falência ou
e não existem fato	s superver	nientes ir	npeditivos para	sua habilitação
no processo	licitatório			, ciente da
rências posteriores	5.			
( Local e	e data)		<del></del>	
(Renresent	ante legal)			
	por intermédador(a) da Carteira s penas da Lei, q e não existem fato no processo rências posteriores ( Local 6	por intermédio de ador(a) da Carteira de Identis penas da Lei, que não se e não existem fatos supervei no processo licitatório rências posteriores.  ( Local e data)	por intermédio de seu ador(a) da Carteira de Identidade n.º s penas da Lei, que não se encontra e não existem fatos supervenientes in no processo licitatóriorências posteriores.	por intermédio de seu representante ador(a) da Carteira de Identidade n.º



72.

#### "ANEXO IV"

# DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa	, inscrita no CNPJ so	ob o nº,
sediada no endereço	, telefone/fax n	o , por
intermédio do seu representante legal	Sr(a)	,
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do C	PF nº
DECLARA que a empresa atende a todo procedimentos licitatórios, bem como RESPO assumindo como firmes e verdadeiras su diretamente ou por seu representante, nos adotado no âmbito do DF através do Decreto	DNSABILIZA-SE pelas trar uas propostas e lance s termos do Decreto Fe	nsações efetuadas em seu nome, s, inclusive os atos praticados deral nº 5.450, de 31/05/2005,
Compromete-se, ainda, o encaminhamento d Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/l documentação necessária, no endereço: Ass Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar	PRES , no prazo de 03 (tr sessoria de Cadastro e L	ês) dias úteis, juntamente com a icitações, localizada no Setor de
Brasília-DF,	_ de de	
Repr	resentante Legal	
Observações: Preferencialmente preencher e	m papel timbrado da en	ipresa e apresentar, caso

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;, quanto for o caso;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;



72.

#### "ANEXO V"

# DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de
que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno
porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,
instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.
3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei
Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei
Complementar.
<del></del>
Representante legal



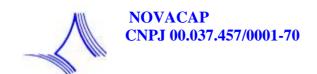
72.

#### "ANEXO VI"

#### **DECLARAÇÃO**

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

de	de	
nresentante		
		de de epresentante legal



72.

#### "ANEXO VII"

#### MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

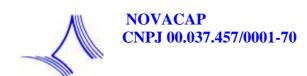
Ref.: Pregão Eletrônico nº 023 / 2019 - ASCAL/PRES.

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Edital)

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa Proposta de Preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

- 1. Apresentamos o preços global de R\$ ( ), para execução dos serviços do objeto do presente certame.
- 2. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos, dentre outros, o objeto, todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, providenciaria, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.
- 3. Os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4. Declaramos nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do Edital e dos seus anexos.
- 5. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de realização do certame.
- 6. O prazo de atendimento de execução dos serviços será acordo com o indicado no Item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7. Temos pleno conhecimento e atendemos às exigências de habilitação e demais condições da Proposta de Preços conforme Edital e seus anexos.



72.

(Carimbo da empresa)
Assinatura do representante legal
Nome
Cargo



72.

#### "ANEXO VIII"

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

	presarial da li	icitante)	inscrita no (	CNPJ N.º : _		com	sede na
-	completo)	•			representante ado, portador(a) da	•	• •
n.º			e do (	_ CPF/MF n.º			
					L9- ASCAL/PRES, D		
nor feve aml	mas de prote ereiro de 201 piental na aqu	ção do L <b>2 e su</b> l <b>isição d</b>	meio ambier as alterações e bens e na co	nte, em conf , que dispõ ontratação d	ustentabilidade am formidade com a l e sobre os critéri e obras e serviços p	Lei nº 4.770, os de sustent	de 22 de abilidade
Por ser exp	ressão da verd	dade, fir	mamos a pres	sente.			
_				de		de 2019.	

REPRESENTANTE LEGAL



72.

# "ANEXO IX"

# **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Α	empresa			,	inscrita	no	CNPJ	sob	О	n.º:
	, com	sede na						, (	dec	lara,
para fins de	comprova	ção junto à	NOVACAP,	de que tem pl	eno conh	ecim	ento d	as co	ndi	ções
peculiares in	erentes à i	natureza do:	s serviços a	serem executa	ados e co	nhec	e todo	s os d	leta	lhes
técnicos em r	relação ao	local dos ex	ecução dos	serviços objeto	o da licita	ção,	para fo	ormul	açã	o de
sua proposta	, assumino	lo total resp	onsabilidad	le por esse fato	e inform	ando	que n	ão o ı	utili	zará
para quaisqu	er questio	namentos f	uturos que	ensejem aveng	ças técnic	as o	u finar	ceiras	s co	m a
NOVACAP.										
		Brasília,	de		_de 2019					
	Repre	sentante leg	gal da empr	esa com conhe	cimento	técni	СО			